



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63) 3027*1509/1510 | adapec.to.gov.br

SGD: 2025/34439/049823

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022, c/c art. 1º, §2º, do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais padrões, aplicados às ações de habilitação e desabilitação dos estabelecimentos ao SISBI, promovidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC/TO.

ESTABELECE:

Os procedimentos para habilitação ou desabilitação de estabelecimentos ao SISBI, que envolvem o cadastro na plataforma e-SISBI e a elaboração dos documentos requeridos ao ordenamento processual.

Art.1º Registra as obrigações requeridas aos estabelecimentos que ambicionam habilitação ao SISBI.

§ 1º. Dispor de registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual;

§ 2º. Realizar e manter ativo, cadastro no e-SISBI;

§ 3º. Requerimento solicitando auditoria para adesão ao SISBI com o objetivo de demonstrar a capacidade de execução dos procedimentos de inspeção e a manutenção da equivalência;

§ 4º. A conclusão do processo de habilitação, exige a obtenção e apresentação de relatório com dados da auditoria indicando condições favoráveis ao pleito, portanto, consolidando a condição de apto ao estabelecimento;

Parágrafo único. O prazo para acolhimento do processo, análise e disponibilização da decisão final, submeter-se-á a programação estabelecida pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Estadual - SIE/TO.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Sul, Rua Se-11- Lote 23, Conj 3 - CEP 77.020-026 | (63) 3027*1509/1510 | adapec.to.gov.br

SGD: 2025/34439/049823

Art. 2º Define o arcabouço regulamentar para desabilitação de um estabelecimento aderido ao SISBI.

§ 1º Relatório de auditoria indicando falhas graves nos procedimentos operacionais desenvolvidos, e sanitários praticados pela indústria.

§ 2º Elaboração de Termo de Notificação informando a desabilitação, estabelecendo prazo para a apresentação da defesa;

Parágrafo único. A extrapolação ao prazo de defesa estabelecido no Termo de Notificação, determina a suspensão imediata da habilitação.

Art. 3º. A reabilitação do estabelecimento exige atendimento pleno e imediato aos apontamentos manifestados no relatório de auditoria, ou no termo de Notificação, concomitantemente.

Art. 4º. Os casos comprovados de suspensão da habilitação por período superior a 180 dias, exigirá nova solicitação de auditoria com dados favoráveis para restabelecimento da reabilitação.

Art. 5º - Esta instrução deve ser adotada pelos servidores da Gerência de Inspeção Animal de forma a padronizar os procedimentos e ações do serviço;

Art. 6º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

